

## PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA

(Dep. Bernardo Santana de Vasconcellos)

O art. 56 do PL nº 5807, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. Na composição da primeira Diretoria Colegiada da ANM, os mandatos dos diretores serão de três, quatro, cinco, seis e sete anos, a serem estabelecidos no decreto de nomeação”.

### JUSTIFICAÇÃO

A redação original do projeto de lei trazia mandatos de um, dois, três e quatro anos, sendo que dois diretores serão nomeados para quatro anos. Com esta redação, num determinado ano, dois diretores deixarão os mandatos, e se houver atraso na nomeação (ou eventual recondução), essas duas cadeiras ficariam vagas, podendo causar prejuízos e descontinuidade no processo decisório da Diretoria Colegiada.

Assim, adotamos o texto contido no art. 25 da Lei Geral de Telecomunicações, que criou a Anatel, e estabeleceu, para a primeira diretoria, mandatos de três, quatro, cinco, seis e sete anos. Desta forma, deixaremos a ANM harmonizada com uma das principais agências reguladoras federais.

Sala das sessões em 3 de julho de 2013.

DEPUTADO BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS  
PR/MG  
1º Vice-Lider do Bloco PR / PTdoB / PRP / PHS /PTC/ PSL / PRTB

\*BF8A590744\*

BF8A590744